

PARECER

Atentos os fundamentos, concordo com o proposto:

1. Encerrar a ação de acompanhamento de implementação das recomendações, e envio a presente informação à Sra. Diretora do AEAR, em Vila Franca de Xira;
2. Arquivar a matéria da queixa (E/08573/GIG/24), encerrar o processo NUP 10.09/00890/EMAF/24 e informar a docente Leonor Rocha da correção dos valores pagos, em subsídio de refeição, entre janeiro de 2020 e julho de 2024;
3. Arquivar a matéria da queixa (E/13409/GIG/24), encerrar o processo NUP 10.09/02122/GIG2/24 e informar o docente Luís Cruz, da correção da atuação da diretora sobre as suas pretensões.

A consideração da Sra. Inspectora-Geral

A Chefe de EMAF

**MARIA JOSÉ DA
SILVA BUGIA
FONSECA**

Assinado de forma digital por
MARIA JOSÉ DA SILVA BUGIA
FONSECA
Dados: 2025.09.11 10:48:14
+01'00'

A presente informação conclui que o AE Alves Redol implementou a totalidade das recomendações (30) formuladas no relatório final de auditoria, propondo que se dê por finalizada a presente ação de acompanhamento da implementação das recomendações, proposta com a qual se concorda.

À consideração da Sra. Chefe de Equipa

A Coordenadora das Auditorias SCI

GRAÇA MARIA MARQUES
LOUREIRO FERNANDES

Assinado de forma digital por GRAÇA MARIA
MARQUES LOUREIRO FERNANDES
Dados: 2025.09.10 15:17:54 +01'00'

DESPACHO

Concordo.

Proceda-se como proposto.

A Inspectora Geral de Educação e Ciência

Assinado de
forma digital por
**ARIANA MARIA DE
ALMEIDA MATOS
COSME**

Dados: 2025.09.12
11:29:46 +01'00'

NID: I/00309/EMAF/25

Serviço: EMAF

Processo n.º: 10.04.05.22/00491/EMAF/24

**AÇÃO SEQUENCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
Assunto: CONSTANTES DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO
AGrupamento DE ESCOLAS ALVES REDOL - VILA FRANCA DE XIRA**

1. Enquadramento

Foi elaborada a presente informação em que se procede à apreciação das medidas tendentes a dar cumprimento às recomendações formuladas no Relatório Final, homologado a 2 de junho de 2024 pela Sra. Inspectora-Geral da Educação e Ciência e enviado ao Agrupamento de Escolas Alves Redol (AEAR), via correio eletrónico, no dia 21 de agosto de 2024 (S/07550/EMAF/24).

Foram, ainda, analisadas queixas registadas e associadas aos NUP 10.09/00890/EMAF/24 e 10.09/02122/GIG2/24. Uma relativa a *“irregularidades no pagamento do subsídio de refeição”* efetuada pelo [REDACTED] e arquivada por ter sido corrigida no âmbito da auditoria SCI, mas reapreciada devido ao facto de a mesma trabalhadora ter solicitado a revisão dos valores que lhe foram pagos, nesta rubrica, desde 2020 (E/08573/GIG/24). E a

outra relativa a “Recuperação de remuneração”, efetuada pelo docente [REDACTED] (E/13409/GIG/24).

2. Apreciação das medidas adotadas e queixas apresentadas

O processo de verificação da implementação das recomendações, tendo em conta os documentos probatórios recebidos (Anexos 1 a 24) e os esclarecimentos da Diretora (Anexo 25), permitiu recolher evidências sobre o grau do seu cumprimento, dando-se conhecimento das mesmas na grelha em Anexo, que contém a matriz de análise com indicação das medidas adotadas e dos comprovativos enviados.

Da análise documental e dos esclarecimentos prestados concluiu-se que foram corrigidos e/ou adotados os procedimentos administrativos tendentes a superar todas as debilidades/desconformidades detetadas na auditoria ao Sistema de Controlo Interno, tal como se demonstra na grelha de análise seguinte, constatando-se a implementação das 30 recomendações efetuadas (100%).

Quanto às queixas:

* Foram confrontados os cálculos apresentados pela docente [REDACTED] relativamente aos montantes que lhe foram pagos em subsídio de refeição, desde 2020, com os apresentados pelo AEAR, concluindo-se que os serviços calcularam, processaram e pagaram corretamente os valores devidos em subsídio de refeição, não tendo a docente qualquer motivo para reclamar.

* Foi igualmente analisada a queixa efetuada pelo docente [REDACTED] que respeitava ao pedido de substituição dos 3 primeiros dias de atestado médico, por dias de férias, assim como, posteriormente, o pedido para que as faltas dadas fossem consideradas ao abrigo de doença incapacitante em conformidade com o Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 22 de setembro, solicitações que lhe foram recusadas. Na primeira pretensão por o docente ter esgotado os dias de férias a que tinha direito e, na segunda, por o atestado e declaração da Junta Médica da ADSE, nas suas primeiras versões, entregues dentro dos prazos, não referirem a doença incapacitante, tendo a diretora atuado na esfera das competências que lhe estão atribuídas, conforme detalhe na Informação anexa (anexo 27).

3. Proposta

Atendendo ao explicitado, propõe-se:

1. O termo das diligências efetuadas, podendo dar-se por concluída a ação de acompanhamento de implementação das recomendações, procedendo ao envio da presente informação à Sra. Diretora do AEAR, em Vila Franca de Xira;

2. Arquivar a matéria da queixa (E/08573/GIG/24), encerrar o processo NUP 10.09/00890/EMAF/24 e informar a docent[REDACTED] da correção dos valores pagos, em subsídio de refeição, entre janeiro de 2020 e julho de 2024;
3. Arquivar a matéria da queixa (E/13409/GIG/24), encerrar o processo NUP 10.09/02122/GIG2/24 e informar o docent[REDACTED] da correção da atuação da diretora sobre as suas pretensões.

À consideração superior.

A Inspetora,

MARIA DA
CONCEIÇÃO DOS
SANTOS PRATA
AIRES SIMÕES

Assinado de forma digital
por MARIA DA
CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PRATA AIRES SIMÕES
Dados: 2025.09.10
15:31:41 +01'00'

Em Anexo:

Grelha de Análise

Grelha de análise de implementação das recomendações

Recomendações	Grau de Implementação				Observações
	Total	Em curso	Prevista	Não Implementada	
Ambiente de Controlo					
R1 - Incluir em todas as atividades do PAA, a fonte financiamento e os respetivos custos.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 1).
R2 - Criar condições que permitam a implementação do RGPC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-A/2021, de 9 de dezembro.	X				Implementada. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 2), o manual de procedimentos dos serviços de administração escolar foi revisto e ampliado por forma a ficar em consonância com as práticas efetuadas no AEAR. Foi ainda delineado o "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" (Anexo 23 e 23a) considerado como documento de trabalho a concluir.
R3 - Diligenciar, junto da autarquia, a designação formal da AT responsável pela tesouraria nas ausências e impedimentos da tesoureira.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 3).
R4 - Numerar sequencialmente as folhas das atas (CA).	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 4).
R5 - Cumprir o estipulado no DL n.º 73/2014.	X				Implementada. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 5), os trabalhadores já se encontram identificados no local de trabalho.
Orçamento e Planeamento					
R7 - Deve o CA decidir sobre a forma como exerce as suas competências, tendo como referência as premissas enunciadas neste relatório.	X				Implementado. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 6), a autorização da despesa é efetuada pelos três membros do CA.
R8 - A AT não poderá efetuar depósitos da receita junto da entidade bancária.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25).
R9 - Deve o CA exercer as competências que lhe são conferidas por Lei, respeitando os princípios estabelecidos pela LCPA e pela LEO.	X				Implementado. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 7), a autorização de pagamento é efetuada pelos três membros do CA.
R10 - A despesa deve ser classificada de acordo com a sua natureza, obedecendo aos princípios definidos pelo SNC-AP e ao classificador geral da despesa pública.	X				A declaração do CA (Anexo 25) justifica a requisição de verbas do OE em apenas duas rubricas segundo indicações "definidas pelo Governo", e de acordo com o tipo de despesa a que se destinam. Em esclarecimento telefónico posterior, a CT clarificou que se encontravam a efetuar a classificação da despesa em conformidade com o tipo de aquisição e as regras do classificador geral.
Meios Financeiros Existentes					
R11 - Ponderar a utilidade da existência da multiplicidade de contas bancárias.	X				O CA, em conformidade com as suas competências, decidiu não avançar com a sua concretização, tendo, inclusivamente, aberto uma conta no IGCP, por recomendação do IGeFF, para

					movimentação das verbas atribuídas no âmbito dos programas abrangidos pelo "Portugal 2030".
R12 - Implementar o princípio da segregação de funções entre a responsabilidade pela cobrança e pelos depósitos.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25).
R13 - Atentas as suas competências, deve o CA proceder a definição de critérios de apuramento dos lucros gerados e afetação às respetivas MED e FF.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 8).
R14 - Deve o CA constituir um fundo de maneo para fazer face ao pagamento de despesas deste tipo, nos termos previstos no artigo 32.º do RAFF (Regime Financeiro da Administração do Estado), instituído pelo DL n.º 155/92, de 28 de julho.	X				Implementado desde o início de 2025, conforme regulamento e despacho de constituição emitido pelo CA. (Anexos 9 e 25).
R15 - Encetar esforços para a sua regularização. (cheques em trânsito há mais de 1 ano).	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental (Anexo 10).
Aplicação dos Meios Financeiros					
R16 - Solicitar aos docentes a verificação do tempo de serviço averbado nos seus RB e colocação da respetiva rubrica, no fecho de todos os anos letivos. Proceder à verificação da documentação existente nos processos individuais de todos os docentes, designadamente, a documentação relativa à sua habilitação académica e profissional, e solicitar os originais a fim de colocar no processo cópia autenticada pelos serviços em face do original.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental (Anexo 11).
R17 - Retirar a tarefa de marcação de faltas à AT responsável pelo processamento de vencimentos ou efetuar um maior controlo e verificação no procedimento.	X				Implementado. Conforme declaração do CA (Anexo 25) a tarefa de marcação de faltas já foi atribuída a AT distinta da que é responsável pelo processamento de vencimentos.
R18 - Levar às reuniões de CA todos os memorandos técnicos relativos a situações de abono auxiliando os membros do CA nas suas tomadas de decisão.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 12 a título comprovativo).
R19 - Proceder à verificação e correção das situações onde foram detetados erros.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental (Anexo 13) o qual contém evidências da regularização de todas as situações resultantes dos abonos relativos a indemnização por caducidade de contrato e pagamento de horas extra.
R20 - Elaborar manual ou regulamento que discipline a tramitação dos BI, designadamente que evidencie: i) a identificação da documentação a entregar; ii) a adoção de um referencial para a contagem dos quilómetros a percorrer; iii) os prazos para entrega nos SA; iv) os requisitos para o seu preenchimento, v) as condições para pagamento das deslocações ao preço de transporte próprio ou transporte público e a obrigatoria solicitação prévia de deslocação em viatura própria.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 14).
R21 - Atentas as suas competências, deve o CA dar cabal cumprimentos aos preceitos definidos no CCP (procedimento em função do valor do contrato).	X				Implementado. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 15), o valor dos contratos está a ser tido em consideração para a escolha do procedimento de aquisição de bens e serviços a adotar.

R22 - Atentas as suas competências, deve o CA definir os procedimentos necessários ao cumprimento dos preceitos definidos no CCP (registo da despesa realizada no portal base.gov).	X				Implementado. Conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 15), o registo da despesa passou a ser efetuado no portal base.gov.
R23 - Atentas as suas competências, deve o CA definir os procedimentos necessários ao cumprimento dos preceitos definidos no CCP (Inexistência de conflito por parte dos membros do júri).	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 16).
R24 - Cumprir o estipulado no CCP (formalização de contrato em procedimento por ajuste direto de acordo com o valor do procedimento).	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25).
R25 - Deve o CA designar um gestor de contrato nos termos e para os efeitos definidos no CCP.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 17).
Organização e funcionamento da ASE					
R26 - Deve o CG cumprir a lei exercendo as competências que lhe são devidas (definir as linhas orientadoras para a ASE).	X				Implementado, conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 18), ainda que o Conselho Geral não tenha definido as linhas orientadoras para a ASE, em documento único, mas constando as mesmas do documento "Linhas orientadoras para a elaboração do projeto de orçamento para o ano económico de 2024".
R27 - Cumprir o estipulado na lei no que respeita às margens de lucro a aplicar aos produtos disponibilizados no bufete. Promover o consumo de leite com venda a custo zero e disponibilizar água potável gratuita no bufete.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexos 8 e 19).
R28 - Adequar o horário do bufete em conformidade com as necessidades dos alunos e o disposto na legislação em vigor.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e comprovativo documental, (Anexo 20).
R29 - Adotar medidas que levem à diminuição do desperdício alimentar.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25).
Sistemas de Informação					
R30 - Elaborar manual de procedimentos que contemple os itens referidos na conclusão C30.	X				Implementado conforme declaração do CA (Anexo 25) e prova documental contendo documento intitulado: "Política de Segurança Digital" o qual inclui as regras de acesso aos programas informáticos e as normas de segurança para a salvaguarda da informação e responsabilidade de gestão da rede instalada, entre outros (Anexo 21).
Prestação de Contas					
R31 - Proceder conforme o prescrito no RGPC disponibilizando no seu sítio eletrónico os documentos de prestação de contas.	X				Implementado. Conforme declaração do CA e prova documental (Anexo 22), o Relatório de Contas de 2023 foi disponibilizado no sítio eletrónico do AEAR.
Total (30 Recomendações)	30	0	0	0	